

110 - Processo nº: 13855.002704/2007-92 - Recorrente: ACEF S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 111 - Processo nº: 13855.002707/2007-26 - Recorrente: ACEF S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 112 - Processo nº: 13855.002709/2007-15 - Recorrente: ACEF S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 113 - Processo nº: 13855.002721/2007-20 - Recorrente: ACEF S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
 114 - Processo nº: 15586.000656/2009-11 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 115 - Processo nº: 15586.000657/2009-57 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 116 - Processo nº: 15586.000658/2009-00 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 117 - Processo nº: 14485.001827/2007-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 118 - Processo nº: 10283.000840/2008-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
 119 - Processo nº: 13896.002729/2009-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VOITH-MONT MONTAGENS E SERVICOS LTDA

DIA 25 de Fevereiro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
 120 - Processo nº: 15504.726132/2013-94 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 121 - Processo nº: 15504.726133/2013-39 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 122 - Processo nº: 15504.726134/2013-83 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 123 - Processo nº: 15504.726135/2013-28 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
 124 - Processo nº: 16327.000912/2010-19 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: BANCO CITIBANK S A e FAZENDA NACIONAL
 125 - Processo nº: 16327.000913/2010-63 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: BANCO CITIBANK S A e FAZENDA NACIONAL
 126 - Processo nº: 16327.000914/2010-16 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: BANCO CITIBANK S A e FAZENDA NACIONAL
 127 - Processo nº: 16327.000915/2010-52 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: BANCO CITIBANK S A e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
 128 - Processo nº: 10830.016522/2009-51 - Recorrente: EATON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 129 - Processo nº: 10830.016523/2009-03 - Recorrente: EATON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 130 - Processo nº: 10830.016524/2009-40 - Recorrente: EATON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 131 - Processo nº: 10830.016525/2009-94 - Recorrente: EATON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
 132 - Processo nº: 10805.723654/2012-45 - Recorrentes: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
 133 - Processo nº: 10552.000259/2007-42 - Recorrente: ELEVA ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
 134 - Processo nº: 16327.720670/2012-45 - Recorrente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
 Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA PGFN/ME Nº 1.609, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre as hipóteses de cessão de Procuradores da Fazenda Nacional.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 82, incisos XIII e XVIII, da Portaria MF 36, de 24 de janeiro de 2014, bem assim em conformidade com o art. 7º da Lei 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e com o art. 17 do Decreto 9.144, de 22 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as hipóteses de cessão de Procuradores da Fazenda Nacional.

CAPÍTULO I

DAS CESSÕES DA PARA A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Art. 2º As cessões de Procuradores da Fazenda Nacional para órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - cargo em comissão de nível C1-3 ou superior em gabinete de Ministro do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior;
- II - cargo em comissão de nível CC-6 ou superior em gabinete do Procurador-Geral da República;
- III - cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em órgãos do Poder Executivo ou do Poder Legislativo da União, ou de suas autarquias e fundações públicas;
- IV - cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou de sociedade de economia mista federal.

Parágrafo único. Para o Gabinete do Advogado-Geral da União, para a Corregedoria-Geral da Advocacia da União, para a Secretaria-Geral de Consultoria, para a Secretaria-Geral do Contencioso e para o órgão central da Consultoria-Geral da União, é permitida a cessão, preferencialmente, para cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes.

CAPÍTULO II

DAS CESSÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

Art. 3º As cessões de Procuradores da Fazenda Nacional para órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, Estadual ou Municipal, direta e indireta, poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - cargo de Secretário de Estado ou de Município com mais de quinhentos mil habitantes;
- II - cargo de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º Uma vez autorizada a cessão na forma do art. 2º, inciso IV, ou na forma do art. 3º, incisos I e II, todos desta Portaria, a Coordenação de Gestão de Pessoas, do Departamento de Gestão Corporativa (DGC/COGEP), promoverá a ciência do fato ao Conselho Curador de Honorários Advocáticos (CCHA), com fundamento no art. 31, §3º, inciso VI, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

PORTARIA PGFN Nº 1.618, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no art. 18 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e Portaria MF nº 167, de 25 de março de 2015, e considerando o que determina a Lei nº 12.846, de 1º agosto de 2013, e o disposto no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, 1º - nº 10951.100204/2019-72, a partir do vencimento do prazo previsto na Portaria PGFN nº 19074, de 12 de agosto de 2020, publicada no D.O.U nº 157, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

PORTARIA PGFN Nº 1.621, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no art. 18 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e Portaria MF nº 167, de 25 de março de 2015, e considerando o que determina a Lei nº 12.846, de 1º agosto de 2013, e o disposto no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, 1º - nº 10951.100205/2019-17, a partir do vencimento do prazo previsto na Portaria PGFN nº 19075, de 12 de agosto de 2020, publicada no D.O.U nº 157, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

PORTARIA PGFN Nº 1.623, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no art. 18 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e Portaria MF nº 167, de 25 de março de 2015, e considerando o que determina a Lei nº 12.846, de 1º agosto de 2013, e o disposto no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, 1º - nº 10951.100206/2019-61, a partir do vencimento do prazo previsto na Portaria PGFN nº 19224, de 13 de agosto de 2020, publicada no D.O.U nº 157, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 1.696, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece as condições para transação por adesão para tributos federais vencidos no período de março a dezembro de 2020 e não pagos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, o art. 10, I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Esta portaria estabelece as condições para negociação dos tributos inscritos em dívida ativa da União vencidos no período de março a dezembro de 2020 e não pagos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO I

DA TRANSAÇÃO DA PANDEMIA

Art. 2º Poderão ser negociados nos termos desta Portaria, desde que inscritos em dívida ativa da União até 31 de maio de 2021 e não pagos em razão dos impactos econômicos decorrentes da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19):

- I - os débitos tributários vencidos no período de março a dezembro de 2020, devidos pelas pessoas jurídicas ou a ela equiparadas;
- II - os débitos tributários apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), vencidos no período de março a dezembro de 2020, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e
- III - os débitos tributários relativos ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, relativo ao exercício de 2020.

§1º O envio de débitos para inscrição em dívida ativa da União observará os prazos máximos previstos na Portaria ME nº 447, de 25 de outubro de 2018.

§2º A verificação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19) e a aferição da capacidade de pagamento dos contribuintes será realizada nos termos previstos nas Portarias PGFN nº 14.402, de 16 de junho de 2020 e nº 18.731, de 06 de agosto de 2020.

Art. 3º São modalidades de negociação para os tributos inscritos em dívida ativa da União de que trata esta Portaria:

- I - para as pessoas físicas:
 - a) as modalidades de transação excepcional previstas na Portaria PGFN nº 14.402, de 16 de junho de 2020; e
 - b) a possibilidade de celebração de Negócio Jurídico Processual para equacionamento de débitos inscritos, nos termos da Portaria PGFN nº 742, de 21 de dezembro de 2018.
- II - para as pessoas jurídicas:
 - a) as modalidades de transação excepcional para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, previstas na Portaria PGFN nº 14.402, de 16 de junho de 2020;
 - b) as modalidades de transação excepcional para as demais pessoas jurídicas previstas na Portaria PGFN nº 14.402, de 16 de junho de 2020;
 - c) as modalidades de transação excepcional para os débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), previstas na Portaria PGFN nº 18.731, de 06 de agosto de 2020; e
 - d) a possibilidade de celebração de Negócio Jurídico Processual para equacionamento de débitos inscritos, nos termos da Portaria PGFN nº 742, de 21 de dezembro de 2018.

